

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 57/2022 *



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

** Texto atualizado até as alterações promovidas pela RA TRT18 nº44/2024*

Estabelece as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício, em caráter titular ou em substituição, dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e revoga as Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 132 e 133/2016 e suas respectivas alterações.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 07 a 10 de junho de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), e a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva (Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12741/2020 - MA 055/2022 (PJe - PA 0010475-23.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe que a nomeação para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho deve recair preferencialmente em servidor bacharel em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 165, de 18 de março de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 79/2019, que instituiu a Política de Governança e Gestão de Pessoas do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Recomendação ao TRT da 18ª Região Nº 3, oriunda da Correição Ordinária realizada em setembro/2020 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª SGP/SGGOVE/SGPe Nº 1137/2021, que instituiu o Plano de Contribuição de Gestão de Pessoas do TRT da 18ª Região - COLABORA Biênio 21/23;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 133/2021, que instituiu a Política de Sucessão no âmbito do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CSJT Nº 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a seguinte Resolução Administrativa:

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, as denominações, a classificação e os requisitos para o exercício dos cargos em comissão e das funções comissionadas no âmbito deste Tribunal, em caráter titular ou em substituição.

Art. 2º A classificação dos cargos em comissão e das funções comissionadas definidas nos Anexos I e II desta Resolução obedece ao disposto no art. 5º, *caput* e § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à sua natureza gerencial, de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A especificação das atribuições pertinentes a cada cargo em comissão e função comissionada é tratada no Regulamento Geral de Secretaria e no Manual de Organização Administrativa desta Corte.

Art. 3º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – cargo em comissão de natureza gerencial/direção: é aquele que possui como atribuição planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, existindo vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do(a) titular/substituto(a) participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão. (Anexo I)

II – função comissionada de natureza gerencial: é aquela em que existe vínculo de subordinação e poder de decisão, exigindo-se do(a) titular/substituto(a) participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão. (Anexo II,

item 2.1.)

III – função comissionada de assistência: é aquela que possui como atribuição realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, despachos, relatórios e minutas de decisões. (Anexo II, item 2.2)

~~Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, os(as) servidores(as) ocupantes de cargos em comissão de natureza gerencial/direção e de funções comissionadas de natureza gerencial deverão comprovar a realização de mínimo de 30 (trinta) horas em cursos de desenvolvimento gerencial, internos ou externos, ofertados ou validados pela Escola Judicial, no último biênio, sob pena de exoneração/dispensa do cargo em comissão/função comissionada.~~

~~§1º A comprovação mencionada no caput terá validade por 2 (dois) anos, após os quais o(a) gestor(a) deverá proceder a nova comprovação.~~

~~§2º Os(as) gestores(as) que não possuírem as horas mencionadas em 1º de janeiro de 2023, ou no momento da nomeação/designação, deverão comprovar a sua realização no prazo de até um ano.~~

~~§3º As horas comprovadas na forma do parágrafo anterior não se acumularão para fins de atendimento à exigência no biênio seguinte.~~

~~§4º A nomeação/designação do(a) gestor(a) para novo cargo em comissão de natureza gerencial/direção ou função comissionada de natureza gerencial não importará em necessidade de nova comprovação de atendimento ao requisito previsto neste artigo, se o(a) servidor(a) já o fez em prazo inferior a 2 (dois) anos.~~

Art. 4º Os(as) servidores(as) ocupantes de cargos em comissão de natureza gerencial/direção e de funções comissionadas de natureza gerencial deverão comprovar a realização de, no mínimo, 30 (trinta) horas em cursos de desenvolvimento gerencial que serão homologados pela Escola Judicial. (*caput alterado pela Portaria TRT18 n° 211/2024*)

~~§ 1º Os cursos válidos para finalidade prevista neste artigo constarão, anualmente, no rol de treinamentos contidos no Programa de Desenvolvimento Gerencial do Plano Anual de Capacitação. (*parágrafo alterado pela Portaria TRT18 n° 211/2024*)~~

§ 1º Os cursos válidos para finalidade prevista neste artigo constarão, anualmente, no rol de treinamentos contidos no Programa de Desenvolvimento Gerencial do Plano Anual de Capacitação, ficando ressalvados os cursos que forem iniciados antes da publicação desta norma e concluídos após a sua entrada em vigor. (*parágrafo alterado pela Resolução Administrativa TRT18 n° 44/2024*)

§ 2º Os cursos de desenvolvimento gerenciais, não contidos no Plano Anual de Capacitação, poderão ser homologados para fins do adicional de qualificação. (*parágrafo alterado pela Portaria TRT18 n° 211/2024*)

§ 3º O quantitativo de horas previsto no caput deverá ser comprovado conforme as situações descritas na tabela do Anexo III desta Resolução. (*parágrafo alterado pela Portaria TRT18 n° 211/2024*)

§ 4º Não será alterado o termo final para comprovação das horas previstas no caput, nas seguintes hipóteses: *(parágrafo alterado pela Portaria TRT18 n° 211/2024)*

I - alteração da nomenclatura da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de natureza gerencial/direção; e *(alínea alterada pela Portaria TRT18 n° 211/2024)*

II - exercício em outra função comissionada de natureza gerencial ou em outro cargo em comissão de natureza gerencial/direção, sem descontinuidade da anterior. *(alínea alterada pela Portaria TRT18 n° 211/2024)*

§ 5º Expirados os termos finais para a realização dos cursos gerenciais, descritos no Anexo III desta Resolução, o(a) servidor(a) que não tenha obtido o quantitativo necessário de horas será dispensado(a)/exonerado(a) da função comissionada/cargo em comissão, bem como ficará impedido(a) de exercer qualquer função comissionada ou cargo em comissão pelo período de 6 (seis) meses. *(parágrafo incluído pela Portaria TRT18 n° 211/2024)*

§ 6º O Anexo III desta Resolução deverá ser atualizado para o biênio 2026- 2027 pela Secretaria de Gestão de Pessoas em novembro de 2025. *(parágrafo incluído pela Portaria TRT18 n° 211/2024)*

Art. 5º A participação dos(as) servidores(as) em cursos de desenvolvimento gerencial de que trata o artigo 4º deverá ser fomentada, gerenciada e monitorada pela Escola Judicial, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Gerencial e mecanismos correlatos.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o *caput* será realizado com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, devendo as informações serem encaminhadas à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º É vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função comissionada, no âmbito deste Tribunal:

I - de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes(as) vinculados(as);

II - de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores(as) ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos(as) por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do(a) servidor(a) e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado(a) ao magistrado(a) ou servidor(a) determinante da incompatibilidade.

Art. 7º Os efeitos da nomeação para o exercício de cargo em comissão ocorrerão a contar da data da posse no respectivo cargo, não se admitindo efeitos

retroativos.

Parágrafo único. Nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º Os(As) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Aos(Às) titulares de cargos em comissão de natureza gerencial/direção ou de função comissionada de natureza gerencial, que, na data da vigência desta Resolução, não tiverem indicado seus(suas) respectivos(as) substitutos(as) eventuais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para formalizar as correspondentes indicações.

Art. 9º O(A) servidor(a) substituto(a) eventual previamente designado(a) assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído(a) nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa.

Art. 10. A autoridade competente poderá designar previamente substituto(a) em caráter excepcional nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver substituto eventual;

II - quando do impedimento do substituto eventual.

Art. 11. Os efeitos da substituição ocorrerão a partir da publicação do respectivo ato de designação do(a) substituto(a), não se admitindo a designação retroativa.

§1º A Secretaria de Gestão de Pessoas terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao encaminhamento do processo, para apreciar os requerimentos de indicações dos(as) substitutos(as) a serem designados(as) para atuar nos afastamentos e impedimentos legais dos(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção ou de função comissionada de natureza gerencial.

§2º Em casos de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o(a) substituto(a) eventual designado(a) também não puder atuar, poderá o(a) Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução.

Art. 12. O afastamento do(a) servidor(a) titular de cargo em comissão de natureza gerencial/direção ou função comissionada de natureza gerencial, em

razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo próprio Tribunal, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, haverá prejuízo do exercício das respectivas atribuições.

Art. 13. Será admitida a retribuição pela substituição do(a) servidor(a) titular de cargo em comissão de natureza gerencial/direção ou função comissionada de natureza gerencial que estiver dedicando-se, em tempo integral, a comissão de sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 14. Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo em comissão ou função comissionada de que o(a) servidor(a) seja titular.

§ 1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o(a) substituto(a) deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 2º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o(a) substituto(a) exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.

Art. 15. A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o(a) titular estiver afastado(a), com substituto(a) designado(a), e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição.

§ 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o(a) servidor(a), o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o(a) substituto(a).

§ 3º A substituição que se der por período do mês calendário será calculada de forma proporcional, com base na divisão por 30 (trinta) do valor da diferença mensal a que se refere o parágrafo anterior, multiplicado pelo número de dias substituídos no curso do mês.

Art. 16. O(a) servidor(a) que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput os casos em que o(a) substituto(a) viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.

Art. 17. ~~O(a) substituto(a) deverá preencher os mesmos requisitos~~

~~necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia, inclusive no que tange à capacitação obrigatória, prevista no artigo 4º desta Resolução.~~

Art. 17. O(a) substituto(a) deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada de natureza gerencial ou do cargo em comissão de direção ou de chefia. (*caput alterado pela Portaria TRT18 n° 211/2024*)

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor(a) que preencha tal requisito.

Art. 18. Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções comissionadas com atribuições de assessoramento ou assistência.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação contida no *caput* os(as) titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 3º, inciso I desta Resolução.

Art. 19. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG/SGPe N° 132 e 133/2016 e suas respectivas alterações.

Art. 20. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 10 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região